



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL RECREIO E DESPORTO DE PEREIRO

Entre

O **Município de Coimbra**, pessoa coletiva n.º 506415082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, adiante designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado,

e

A **Associação Sócio Cultural Recreio e Desporto de Pereiros**, pessoa coletiva n.º 501233580, com sede em Pereiros, Coimbra, adiante designada Segundo Outorgante, neste ato representada pelo Presidente da Direção da Associação, José Luís Bento Morais,

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa concretiza, para efeitos do previsto no artigo 17.º, n.º 4, da Norma de Controlo Interno para 2017, a concessão de uma participação financeira para apoio às obras de requalificação das acessibilidades à sede da Associação Sócio Cultural Recreio e Desporto de Pereiros, na sequência do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante e aceite pelo Primeiro Outorgante.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

Por força da Deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, tomada em reunião de 20 de Junho de 2017, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma participação financeira, no montante de € 21.999,29€ (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove euros e vinte e nove cêntimos), ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula Terceira

(Documentação e requisitos da participação financeira)

1. O procedimento de concessão da participação financeira foi instruído de acordo com a documentação e os requisitos exigidos no artigo 17.º da Norma de Controlo Interno para 2017 e teve por base a proposta elaborada pelo Gabinete de Apoio às Freguesias.
2. A participação financeira a transferir pelo Primeiro Outorgante enquadra-se no âmbito da rubrica das GOP 03 001 2016/49-6 - Apoio a associações/Instituições diversas, possuindo o código orçamental 0102/080701 – Transferências de capital/Instituições sem fins lucrativos.
3. O compromisso relativo à presente despesa foi registado no Sistema de Contabilidade Autárquica com o número sequencial 26636.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. A participação financeira referida na Cláusula Segunda será concretizada pelo Primeiro Outorgante mediante um único pagamento.
2. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa é da responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias, enquanto serviço proponente da concessão da participação financeira.
3. Da concessão da participação financeira deve ser dado o reporte de informação, junto da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.



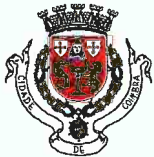
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula Quinta **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:
 - a) A destinar a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante à realização dos fins previstos na Cláusula Primeira do presente contrato-programa;
 - b) A apresentar ao primeiro outorgante, no final da obra a que respeita o presente contrato-programa, ou sempre que solicitado, o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e dos resultados alcançados, e nomeadamente as faturas de pagamentos efetuados;
 - c) A organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação da comparticipação, cuja apresentação, para comprovar a sua correta aplicação, pode ser solicitada pelo Primeiro Outorgante a todo o tempo;
 - d) A proceder à publicitação do apoio atribuído pelo Primeiro Outorgante, obrigatoriamente com a referência à comparticipação “Com apoio do Município de Coimbra” e respetivo logótipo/brasão;
 - e) Ao cumprimento do estipulado no artigo 275.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O relatório de execução a que se refere a alínea b), do número anterior é respeitante aos trabalhos desenvolvidos até essa data, e devidamente concluídos, no respeito dos termos do presente contrato-programa.

Cláusula Sexta **(Resolução)**

1. O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa constitui justa causa para a sua resolução, podendo implicar, mediante deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados por conta da comparticipação financeira referida na Cláusula Segunda e condicionar a atribuição de novos apoios, subsídios ou comparticipações.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula Sétima (Vigência)

O presente contrato-programa vigora até à total execução da intervenção descrita a título de objeto na Cláusula Primeira e cumprimento das obrigações assumidas pelas partes outorgantes.

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado no presente contrato-programa, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Paços do Município de Coimbra,

15 de Julho

de 2017

O Primeiro Outorgante

(Manuel Augusto Soares Machado)

O Segundo Outorgante

(José Luís Bento Morais)